

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO – ABAP



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de Associação de Basquetebol Arte de Pato Branco, fica instituída uma associação civil, sem fins econômicos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

ARTIGO 2º - A sede da associação será a rua Tocantins 1394, Baixada Industrial, CEP 85.505-140, na cidade de Pato Branco estado do Paraná.

ARTIGO 3º - A associação terá como finalidade promover a prática desportiva patobranquense na modalidade de Basquetebol, bem como os outros eventos que possam vir a somar e engrandecer a modalidade, e também atividades juntos aos seus membros associados.

Parágrafo primeiro: Quanto aos objetivos esportivos, a associação tem por meta desenvolver a prática do esporte formal e não formal, bem como a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Parágrafo segundo: A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

ARTIGO 4º - A duração desta Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimento legal, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, a mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

ARTIGO 6º - Ficam criadas as categorias de associados, a saber: Contribuintes, beneméritos, honorários, remidos, mantenedores e atletas.

Parágrafo único: Considera-se associado atleta, pessoa de reconhecida potencialidade e/ou talento para a prática do esporte e que não advém do quadro de associados regulares da associação, mas que detém provisoriamente essa condição, em função da participação e representação da associação em eventos e competições esportivas.

ARTIGO 7º - Terão direito a voto na assembleia todos os associados participantes ativos da Associação participantes de no mínimo uma reunião registrada em ata.

ARTIGO 8º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada, ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

ARTIGO 9º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 10º - Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos as prestações de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão, que serão publicados na íntegra no site da Associação.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

ARTIGO 11º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral. A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Relações Públicas, Direito de Patrimônio, Conselheiros e Suplentes.

Parágrafo primeiro: O mandato da diretoria será de quatro anos podendo ser reeleita para mais um mandato de igual período.

ARTIGO 12º - Serão atribuições de Presidente - Coordenar e dirigir todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 13º - Caberá ao presidente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro representar as sociedades ativas e passivas, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 14º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, o trabalho é voluntário por parte dos membros da diretoria.

ARTIGO 15º - A diretoria tem uma gestão democrática, gestão participativa de membros na elaboração de projetos da entidade, bem como o controle social de limite de gastos.

Parágrafo único: A administração da associação deverá estar pautada nos princípios de moralidade, transparência e participação democrática, sob as seguintes diretrizes:

I - gestão democrática que permita a ampla participação dos associados, nos termos do presente Estatuto;

II - controle social através dos seguintes instrumentos:

a) ouvidoria, Serviço de Atendimento ao Cliente ou outro órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

b) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

c) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

d) A publicação anual de seus balanços financeiros.

III - gestão transparente quanto a movimentação e aplicação de recursos financeiros, nos termos das normas contábeis definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e mediante a prestação anual de contas na forma deste Estatuto;

IV - Fiscalização interna por meio da atuação autônoma e isenta do Conselho Fiscal;

V - Alternância no exercício de cargos de direção;

VI - a previsão de aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do conselho fiscal;

VII - amplo acesso às informações referentes à prestação de contas e gestão mediante a publicação dos dados econômicos e financeiros no site da Associação;

ARTIGO 16º - Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da Associação, sendo que o atleta representante poderá ser indicado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos cada um suplente, associado ou não e eleitos anualmente pela assembleia geral da associação.

Parágrafo único: A autonomia e isenção do Conselho Fiscal será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto da Assembleia Geral;





II - exercício de mandato, do qual só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada pela Assembleia Geral;

III - existência de regimento interno que regule o funcionamento; e

IV - vedação da composição por membros de cargos da diretoria.

ARTIGO 18º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal tem as Atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo encarregado de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Fiscal realizar o parecer referente as prestações de contas anuais para apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º - As Assembleias Gerais serão ordinárias:

a) com reunião no último trimestre do ano, até o dia 15 de dezembro, para eleger a diretoria e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

b) no primeiro trimestre do ano, até o dia 31 de março, para aprovação das contas do exercício do ano anterior e deliberar outras situações decorrentes durante o processo do ano pertinente.

ARTIGO 22º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigir o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reformas dos estatutos, da nova diretoria, por renúncia do exercício; e outros.

ARTIGO 23º - As Assembleias Gerais dirigidas pelo Presidente da associação, ou, por um dos associados eleitos pela própria assembleia, que convidará um ou dois associados eleitos pela própria assembleia para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 24º - Cabe a assembleia a eleição da diretoria e a destituição da mesma, também a aprovação da prestação de contas precedida por parecer do Conselho Fiscal e alteração do estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 25º - O patrimônio social será constituído das contribuições de seus associados, doações subvenções e legados.

ARTIGO 26º - A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 27º - O exercício terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 28º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicação dos recursos.



CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

ARTIGO 30º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 31º - No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO 32º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33º - A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída de 03 (três) membros indicados dentre os associados que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituído nos termos deste estatuto ou que ainda venham a concorrer ao pleito.

ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais Eletivas, deverão ser convocadas mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, com antecedência mínima de 40 dias.

ARTIGO 35º - Para concorrer aos cargos eletivos os candidatos deverão ser agrupados em chapa completa, com indicação nominal dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – a chapa deverá ser registrada na sede da associação até 20 dias antes do pleito.

Parágrafo segundo – em relação ao registro da chapa eleitoral:

a) Deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos postulados, respeitando as condições estabelecidas neste Estatuto Social;

b) deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de presidente da Diretoria e presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Os componentes de uma chapa cujo requerimento já tenha sido protocolado, não poderão, em hipótese alguma, integrar outra chapa, sendo impugnada o registro da chapa posteriormente apresentada.

Parágrafo quarto – As chapas incompletas, ou em desacordo aos termos deste estatuto social, terão seus registros impugnados.

Parágrafo quinto – As chapas registradas e válidas serão divulgadas na sede e no site da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo sexto – A impugnação ao registro da chapa ou de postulante ao cargo eletivo será admitida até 7 (sete) dias antes da data do pleito e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a impugnação, garantido o direito a defesa prévia da chapa impugnada.

Parágrafo sétimo – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder

ARTIGO 36º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução da Diretoria e executada pela Comissão Eleitoral,

imunes à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos.

ARTIGO 37º - Nas eleições, obedecidos os critérios neste Estatuto Social, cada eleitor receberá uma única cédula, para eleições distintas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome de todas as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal concorrentes, previamente preparada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 38º - A eleição será realizada por escrutínio secreto.

ARTIGO 39º - Encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo primeiro – em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio concorrendo, apenas, as chapas que houverem obtido o mesmo número de votos.

Parágrafo segundo – persistindo o empate será aclamada vencedora chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 40º - Estarão habilitados a votar os filiados no gozo de seus direitos.

ARTIGO 41º - Fica garantido a todos os candidatos, filiados e imprensa o acompanhamento da apuração.

ARTIGO 42º - O processo de elegibilidade da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas para Diretoria e duas candidaturas para o Conselho Fiscal, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

ARTIGO 43º - Considerando que o recebimento de recursos públicos exige ampla transparência e publicidade quanto à efetiva utilização dos mesmos em prol da sociedade e dentro dos limites e objetivos dos Projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes, todas as informações relativas aos referidos Projetos e respectiva tramitação, aprovação, execução e prestação de contas, ou outras que sejam de interesse dos associados ou da sociedade em geral, serão disponibilizadas no site da associação, permanecendo ainda disponível para prestar maiores esclarecimentos a qualquer pessoa ou órgão público ou privado que manifeste interesse nos mesmos.

ARTIGO 44º - É garantido aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da associação, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados. Os documentos e as informações citadas, deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação.

ARTIGO 45º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto Social, a associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere e serão atualizadas periodicamente, devendo ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final para consulta pública.

§ 2º - Os pedidos de informações referentes aos contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres referidos neste artigo deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.



ARTIGO 46º - A associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47º - Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante a administração, ou qualquer outro dispositivo, sempre que houver necessidade de modernizar, ou adequar a mesma a realidade do momento: no intuito o fortalecimento e crescimento da Associação sempre com o consentimento se seus associados, bem como estes optarem maus prevendo a necessidade deverá ser aprovada tais mudanças em 2/3 de votos presentes, bem como o número de associados exigidos para as aprovações em primeira e segunda convocação.

ARTIGO 48º - os casos omissos terão que ser resolvidos por maioria dos associados em convocação de Assembleia Geral Extraordinária, ou outra forma cabível de conduta.

ARTIGO 49º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 50º - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se na estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho dos recursos recebidos.

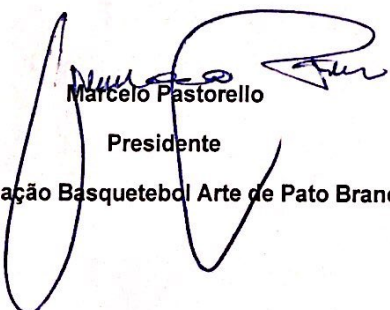
ARTIGO 51º - A entidade não tem fins lucrativos, não apresenta superávit em suas contas ou, caso apresente em algum determinado exercício, o valor referido do resultado, serão destinados a movimentação e desenvolvimentos sociais.


Parágrafo único: Todos os recursos apurados serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

ARTIGO 52º - É vedado aos membros da diretoria e membros de conselho fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

ARTIGO 53º - Fica eleito o foro desta comarca, de Pato Branco para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Pato Branco, 09 de Maio de 2020.


Marcelo Pastorello
Presidente
Associação Basquetebol Arte de Pato Branco


Mauricio Sidney Fazolo
Advogado
OAB/PR 27.473



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE CELESTE SAMARA

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0075493
Registrado sob nº 0000079/14 - Livro A
Pato Branco-PR, 13 de maio de 2020.

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,67
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,67
Issqn	0,58
Fadep	0,87
Total	RS 40,28
	VRC 100,00

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
Código Digital-JnwJ8.M29fQ.Ivjbb, Controle: hHHSx.XecYU
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR - Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: carloriu@cartoriovieira.com

Município de Pato Branco
Estado do Paraná
Cartório de Registro Civil